

EDITAL 018/2020. - Licitação [nº 811822]

RECURSO

em decorrência da habilitação da empresa **ALEXANDRE ADAO ALBUQUERQUE**

1- DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que restou fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua interposição, conforme estabelecido no chat de mensagens do certame.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente quanto à exigência de apresentação de atestados de qualificação técnica o termo de referência no seu item 9 “da qualificação Técnica” 9.1,9.2 e 9.3 assim dispôs *ipsis litteris*:

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 A CONTRATADA deverá ter experiência no tipo de produto fornecido, referente às atividades do presente objeto, garantindo as condições técnicas e profissionais para a entrega do produto.

9.2 A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, comprovando que a CONTRATADA forneceu produto semelhante ao objeto a ser contratado, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

9.3 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

I Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

II Endereço completo;

III Manifestação acerca da qualidade do fornecimento; e

IV Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para a solicitação de informações adicionais de interesse da Comissão de Licitação.

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim.

Nesse passo, é de se ver que os documentos de habilitação apresentados pela empresa **ALEXANDRE ADAO ALBUQUERQUE**, não atendem as exigências do edital retro transcritas, notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica e em nenhum dos atestados contempla - epígrafe **“Aquisição de sistema completo de controle de acessos, com fornecimento de materiais, equipamentos, software e instalação”**, itens descritos do Termo de Referência.

Na descrição do atestado ora apresentado “INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE CASCAVEL”:

“INSTALAÇÃO DE 1 PORTA COM 1 FIXO E 1 DE CORRER TAMANHO 188X270,1 CONTROLADOR DE ACESSO ,1 FECHADURA ELETROIMA,,10 TAGS,1 TECLADO BLINDADO

CONFIGURAÇÃO ADQUAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS MESMOS(SENHA ADMINISTRADOR ,USUARIO E TAGS)”

Não se pode aferir que a empresa atendeu as disposições do Edital, bem como o modelo do produto proposto.

O atestado não discrimina um dos itens mais importantes das configurações do sistema que é “CONTROLADOR COM BIOMETRIA e SOFTWARE DE GESTÃO DE ACESSO”.

1.2 CONTROLADORAS DE ACESSO

1.2.1 Deverá possuir, simultaneamente, métodos de autenticação por senha (teclado), por cartão de proximidade (RFID 125KHz) e por biometria digital; instalação do software em servidor fornecido pela contratante (conforme item 5.1 - I), treinamento operacional e técnico do software e hardware (conforme item 1.9.11).

Além do mais não se pode assegurar que a empresa tem capacidade técnica para instalar, configurar e implementar o software de gestão de controle de acesso para todos os 15 equipamentos (exigidos no Edital), pois seu atestado contempla somente 1 (um) controlador de acesso.

3- DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se:

- a) A inabilitação da empresa **ALEXANDRE ADAO ALBUQUERQUE** por não cumprir as exigências do edital, notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem ser a sua aptidão técnica compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos;

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

BRASILIA DF, 5 DE JUNHO DE 2020.

ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA
CPF: 024.286.791-04

RECURSO ATESTADO CAPACIDADE TECNICA - ITAIPU - ALEXANDRE ADAO - FUMANCHU.pdf

Documento número #b619adb7-b968-46f3-b5e9-849c2c81ef76

Assinaturas



ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA
Assinou como parte

Log

- 05 Jun 2020, 12:26:25 Operador com email victor@fumanchu.com.br na Conta 46533377-2e53-4700-892d-5ae8f60ed066 criou este documento número b619adb7-b968-46f3-b5e9-849c2c81ef76. Data limite para assinatura do documento: 05 de Julho de 2020 (12:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 Jun 2020, 12:27:23 Operador com email victor@fumanchu.com.br na Conta 46533377-2e53-4700-892d-5ae8f60ed066 adicionou à Lista de Assinatura: fumanchu@fumanchu.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA, CPF 024.286.791-04 e data de nascimento 13/07/1944.
- 05 Jun 2020, 12:27:27 Operador com email victor@fumanchu.com.br na Conta 46533377-2e53-4700-892d-5ae8f60ed066 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de Julho de 2020 (12:26).
- 05 Jun 2020, 12:28:48 ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA assinou como parte. Pontos de autenticação: email fumanchu@fumanchu.com.br (via token). CPF informado: 024.286.791-04. IP: 179.186.101.83. Componente de assinatura versão 1.65.5 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 Jun 2020, 12:28:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b619adb7-b968-46f3-b5e9-849c2c81ef76.

Hash do documento original (SHA256): 6a8b0b64b4825c474c4863d67c734fcb101aed381d9cf5594ab26939942b62e3

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b619adb7-b968-46f3-b5e9-849c2c81ef76, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.